

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ABASTECIMENTO DE CAMARIM PARA OS SHOWS NACIONAIS QUE COMPÕEM O PROJETO OCUPAÇÃO, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00121-PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Regional, José Leopoldo da Veiga Jardim Filho, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3879825 – 2ª via, expedida pelo DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 946.169.301-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00121-PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para abastecimento de Camarim para os Shows Nacionais que compõem o Projeto Ocupação.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Sesc Centro	Show – Paralamas de Sucesso 13 de Setembro de 2022 20h Local: Centro Cultural Oscar Niemeyer CAMARIM 1 (ARTISTA): 10 PESSOAS Bebidas: 36 garrafas pequenas ou 50 copos de água mineral; 08 garrafas de água mineral com gás;	Serviço	1		

	<p> 05 latas de Coca-Cola; 05 Latas de Coca-Cola zero; 05 latas de guaraná Antarctica; 05 latas de guaraná Antarctica zero; 01 Caixa de suco de maracujá (não pode ser de soja); 06 Copos ou garrafas 300ml de matte leão normal e com limão; 05 Gatorade de sabores variados; 03 Garrafas de vinho tinto terrazas (preferencialmente), Luigi bosca, trio ou casillero del diablo; 01 Garrafa de vodka absolut ou stolichnaya; 50 Cervejas Heineken (independente do patrocinador); 12 latas de cerveja Skol; Cervejas artesanais locais; Comidas: Cesta de frutas variadas incluindo laranja e banana; Mix de nuts (amendoim, pistache, amêndoa, castanha de caju, passas, damascos secos); Tábuas de frios (queijos variados, presunto cozido, presunto de parma, peito de peru, salame hamburguês, etc); Pães variados; 10 sanduiches misto frio (somente pão, queijo e presunto); Salgados de forno variados e quentes; 10 barras de cereais; 02 batatas fritas lays salt & vinager; 01 queijo minas frescal; 01 pote de requeijão poços de caldas; 02 caixas de bis e 01 caixa de bombom Nestlé ou garoto; 01 pizza (quente) tamanho família muçarela (1 hora antes do início do show); Demais itens: 10 Toalhas de rosto; 01 Cooler pequeno com gelo filtrado; 01 saca-rolha; Talheres de metal; guardanapos descartáveis; 10 taças de vidro; copos descartáveis do tipo cristal; 02 lixeiras grandes; sanduicheira CAMARIM 2 – 1º HORÁRIO (MONTAGEM) - 15 PESSOAS Bebidas: </p>				
--	--	--	--	--	--

		<p>40 Garrafas pequenas ou 50 copos de água mineral; 12 Latas de Coca-Cola; 12 Latas de guaraná Antártica; 01 Garrafa térmica com café; açúcar, colher e copinhos para café.</p> <p>Comidas: 01 bolo pronto (qualquer sabor); Demais itens: cesto de lixo grande, sanduicheira, guardanapos descartáveis, copos descartáveis, talheres (garfo, faca e colher)</p> <p>CAMARIM 3 – 2º HORÁRIO (SHOW 20h) 15 PESSOAS</p> <p>Bebidas: 40 Garrafas pequenas ou 50 copos de água mineral; 04 Garrafas de água com gás; 15 Latas de Coca-Cola; 15 Latas de guaraná Antártica; 01 Caixa de suco de qualquer sabor não sendo de soja; 01 Garrafa térmica com café; açúcar, colher e copinhos para café.</p> <p>Comidas: Frutas variadas 01 Bolo pronto (qualquer sabor); 15 Mistos frio (somente pão, queijo e presunto); 03 Pizzas (quentes) tamanho família nos sabores calabresa e mussarela; (o horário da entrega deverá ser previamente combinado com a produção); 01 Caixa de bis e 01 caixa de bombom Nestlé ou garoto; Salgadinhos diversos Batatas fritas rufles Demais itens: cesto de lixo grande, sanduicheira, guardanapos descartáveis, copos descartáveis, talheres (garfo, faca e colher).</p>				
2	Sesc Centro	<p>Show – Alexandre Pires 24 de Outubro de 2022 20h</p>	Serviço	1		

	<p>Local: Centro Cultural Oscar Niemeyer CAMARIM 01 - Artista 05 PESSOAS Móbilía e acessórios: 01 Sofá para 2 ou 3 lugares 05 Cadeiras (que comporte a quantidade de pessoas) 01 Mesa para alimentos 02 Araras para pendurar roupas (grande) 01 Espelho para corpo inteiro 01 micro-ondas 01 Ar condicionado /ventiladores 01 Geladeira ou frigobar 02 iluminações para todo o camarim (par led) 08 Toalhas pretas (rosto) 01 Toalhas pretas (banho) 05 Jogos de talheres e pratos 06 Taças 2 Pacotes de guardanapos 01 lixeira 01 sabonete (dove) 01 papel higiênico Produtos e alimentos para serem abastecidos: 26 garrafas de água mineral (gelada e natural - sem gás) 6 litros de Água de côco ou 12 côcos (fruta natural - sem gelo) * 12 redbull, normal, light e tropical, (gelado e natural) 1 Garrafa Térmico café (Açúcar e adoçante a parte) 12 refrigerantes (coca cola normal / guaraná antártica zero) * 06 chás sortidos (verde, camomila, limão com mel) 04 chás verde (feel good) * 20 fatias peito de peru 20 fatias queijos mussarela 1 saco pão de forma integral 1 Cesta frutas (bananas, pera e maçã (não pode faltar maçã*)) 1 caixa chocolates sortidos 2 bandejas pães de queijo (frescos) 4 saladas verde e filé de frango* Camarim 2 – banda, técnica e produção. 20 pessoas Móbilía e acessórios: 02 mesas para alimentos</p>				
--	---	--	--	--	--

	diversas cadeiras 01 espelho para corpo inteiro diversos pratos, copos e talheres 01 ar condicionado 01 geladeira ou frigobar 01 tomadas de 220 watts Produtos e alimentos para serem abastecidos: 40 garrafas de água mineral (gelada e natural - sem gás) 30 redbull, normal, light e tropical, (gelado e natural) 1 garrafa térmica de café (açúcar e adoçante a parte) 40 refrigerantes (coca cola normal / guaraná antártica zero) * 25 Gatorade diversos (gelado) 10 cha verde (feel good)* 12 latas de cerveja sem álcool (Brahma zero / Heineken zero) 24 latas de cerveja (Heineken / stella) obs: somente após o show 01 tabua de frios Porção para 20 pessoas arroz branco (no réchaud) Porção para 20 pessoas mix de carnes (picanha / maminha / e linguiça) – (no réchaud) 2 cestas de frutas (bananas, pera e maçã (não pode faltar maçã*)) 2 caixas de chocolates sortidos 3 bandejas de pães de queijo (frescos)				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 120 (cento e vinte) dias úteis, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00121-PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. O prazo para execução dos serviços será contado a partir da confirmação de recebimento do Pedido ao Fornecedor (PAF).
- 4.2. O buffet nos camarins deverá estar disponibilizado no mínimo 2h antes do início dos trabalhos. Servido às 18h. Os utensílios deverão ser recolhidos após 2h do encerramento do show (previsão 23h30).
- 4.3. As frutas deverão ser frescas. Aquelas que destinarem-se ao consumo deverão ser descascadas e cortadas de acordo com instrução do gestor do contrato.
- 4.4. Toda comida deverá ter data de fabricação do dia do consumo.
- 4.5. A empresa deverá disponibilizar talheres, pratos copos, taças, descartáveis, gelo, abridor de garrafa de cerveja e vinho, balde para gelo, pegadores, guardanapos e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 4.6. A empresa contratada deverá levar todas as bebidas em caixas térmicas com gelo, as bebidas deverão estar geladas no ato da entrega.
- 4.7. O transporte para entrega dos itens do camarim será de responsabilidade da contratada e deverá ser feita por pessoal devidamente uniformizado.
- 4.8. Os alimentos e bebidas deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando a integridade, e perfeito estado de conservação, sem danos, sujeiras e estragos, em perfeitas condições de uso.
- 4.09. Devido aos riscos de contaminação pelo Corona Vírus, os funcionários da contratada deverão redobrar os cuidados de sanitização e higienização com a utilização de álcool 70% e fazendo o uso de máscaras em todas etapas do serviço.
- 4.10. A empresa contratada deverá executar os serviços tomando todos os cuidados de segurança.
- 4.11. Os profissionais da contratada, garçons, auxiliares de cozinha e demais profissionais necessários a perfeita execução do objeto, deverão ser maiores de 18 anos, estes uniformizados e identificados.
- 4.12. O tempo de transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos não deve ser considerado dentro do período de prestação de serviço;
- 4.13. Despesas com transporte, alimentação, hospedagem e diárias com equipe são de responsabilidade da contratada
- 4.14. Os equipamentos deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando a integridade, em perfeito estado de conservação, sem danos, sujeiras e estragos, em perfeitas condições de uso.
- 4.15. O não cumprimento do prazo de entrega poderá incorrer em aplicação das penalidades previstas.
- 4.16. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, alimentos e serviço em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.17. Para os casos de desacordo com as especificações dos itens solicitados e execução do serviço, o Sesc/GO não será obrigado a recebê-los e a contratada deverá solucionar o problema de imediato.

4.18. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas em contrato.

4.19. As datas, locais e horários do evento poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade do Sesc Goiás, cabendo à contratante informar com antecedência mínima de 48 horas à empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme local abaixo:

Centro Cultural Oscar Niemeyer

Endereço: Av. Dep. Jamel Cecílio, Km 01 - Goiânia, GO, 74891-135

5.4. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

Sesc Centro (CNPJ: 03.671.444/0004-90)

Rua 15, esquina com a rua 19, Setor Central CEP: 74.030-090 / Goiânia-GO

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO.

7.2. O Sesc reserva o direito de não receber o produto em caso de desacordo com as especificações estabelecidas no item 1.3. “Discriminação do objeto”.

7.3. O contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as penalidades cabíveis previstas.
- 8.2. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.3. Correrá por conta da empresa contratada, qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte se for o caso.
- 8.4. A Contratada deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contatos do contratante, seja presencial, telefone e e-mails.
- 8.5. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe, deste Contrato.
- 8.6. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto deste Contrato, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

- 10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas

para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

14.2.1. Sesc Centro

Fiscal: Fernanda Fernandes de Souza

Suplente: Joyce Lynch

Assessora Técnica III

Assessor Técnica I

Matrícula: 11108 – CPF: 954.863.990-49

Matrícula: 9706 – CPF: 000.589.281-38

14.3. A responsabilidade técnica do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

Allyne Marinho Cozac

Gerente Adjunta

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: